



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 097

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

Nº 147/84 (nº 306/84, na origem), referente a escolha do Dr. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves.

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 161/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que determina que seja incorporada ao vencimento, na condição que especifica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público.

##### 1.2.4 — Discurso do Expediente

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Sugestões à equipe que vai elaborar o plano do próximo governo, no que diz respeito aos transportes coletivos urbanos.

##### 1.2.5 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Senador Helvídio Nunes e acolhida pela Presidência atinente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

##### 1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Moacyr Duarte, pronunciado na sessão de 27-8-84.

— Do Sr. Humberto Lucena, pronunciados na sessão de 27-8-84.

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 131ª Sessão, em 28 de agosto de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana —

João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 147, DE 1984**  
(Nº 306/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos dos art. 41, item III, e 121, § 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob nº 3333, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson Gonçalves.

Os méritos do Doutor Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 28 de agosto de 1984. — **João Figueiredo**.

#### CURRICULUM VITAE

**Dr. Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite**

##### Sumário

- I — Dados pessoais
- II — Formação
- III — Atividades
  - 1. Estudantis
  - 2. Profissionais
  - 3. Magistério superior
  - 4. Outras
- IV — Distinções Acadêmicas
- V — Condecorações.
- I — Dados pessoais
  - 1. Nome: Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite
  - 2. Data de nascimento: 03-1-1949
  - 3. Naturalidade: Porto Alegre — RS
  - 4. Filiação: Derviche Olmedo da Costa Bueno Leite e Alba Saraiva da Costa Leite
  - 5. Profissão: Advogado
  - 6. Estado Civil: Casado. É casado com Maria Mônica Valério da Costa Leite
  - 7. Identidade Civil: RG 560 605/SEP/DF
  - 8. Identidade Profissional: OAB-DF Nº 3333
  - 9. Título de Eleitor: 158685/B-2ª Zona/P. Alegre-RS
  - 10. Certificado de Reservista: 470 130

11. Endereço: SHIS QI 16 Conjunto 3 Casa 11 — Brasília—DF

##### II — Formação

1. Curso Primário: Grupo Escolar Dona Leopoldina — Porto Alegre — RS.
2. Curso Ginásial: Colégio Nossa Senhora do Rosário — Porto Alegre — RS.
3. Curso Científico: Colégio Nossa Senhora do Rosário — Porto Alegre — RS.
4. Curso Superior: Faculdade de Direito do Distrito Federal, tendo colado Grau em Ciências Jurídicas e Sociais, julho de 1975.
5. Curso de Didática do ensino Superior — Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (Universidade do Distrito Federal), 1977
6. Participou de diversos cursos de extensão Universitária, de curta duração, seminários e ciclos de conferências, particularmente na área de Direito Processual Civil.

##### III — Atividades

1. *Estudantis*
  - Presidente do Centro Ginásial do Colégio Nossa Senhora do Rosário, 1964;
  - Secretário do Grêmio Estudantil Rosariense, 1965/66;
  - Presidente do Conselho de Representantes do Colégio Nossa Senhora do Rosário, 1967;
  - Tesoureiro-Geral da União Gaúcha dos Estudantes Secundários, 1966/67;
  - Secretário de cultura do Diretório Estadual de Estudantes, sendo responsável pela edição do jornal universitário "O MINUANO", 1969/70;
  - Presidente do Diretório Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul, 1970/71;
  - Participou de inúmeros conclaves estudantis, tendo sido eleito para presidir os seguintes:
    - II Seminário Gaúcho de Reforma Universitária, realizado em Santo Ângelo — RS, 1970;
    - III Encontro de Líderes Universitários da Região Sul, realizado em Santa Cruz do Sul, 1971;

— II Congresso Nacional de Estudantes de Direito, realizado em Mogi das Cruzes — SP, 1971.

##### 2. *Profissionais*

- Assistente especial do Secretário de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, tendo cooperado na implantação da reforma administrativa processada no órgão, 1971/72;
- Assessor da Presidência da República, 1973/1978;
- Assessor Jurídico da Presidência da República. É o seu cargo atual. Exerce-o desde março de 1979;
- Advocacia:
  - É advogado militante, sendo inscrito na Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 3.333, com o impedimento do artigo 85, VI, da Lei nº 4.215/63.
  - Tem Escritório Profissional no Edifício Antônio Venâncio da Silva — 5º Andar, atuando em causas Cíveis, Comerciais e Trabalhistas.
  - Advogado contratado da Companhia Rio-grandense de Saneamento, exercendo o procuratório judicial da empresa junto ao Tribunal Superior do Trabalho, desde 1978.

##### 3. *Magistério Superior*

- É Professor do Curso de Direito da Associação de Ensino Superior do Distrito Federal (Universidade do Distrito Federal), onde leciona, desde setembro de 1977, as disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil;
- Foi Subchefe do Departamento de Ciências Jurídicas (equivalente à Faculdade de Direito) da AEUDF, 1981/82;
- Atual Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da AEUDF, cargo para o qual foi eleito, pela Congregação de Professores do Curso de Direito, em novembro de 1982;
- Membro do Conselho Superior da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal;
- Membro do Conselho de Ensino e Pesquisa da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal;
- Responsável pela Implantação e Coordenação do Curso de Especialização em Direito Público Interno, ministrado, a partir de julho de 1983, a nível de pós-graduação, na AEUDF;
- Responsável pela Implantação e Coordenador do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Penal, ministrado, a partir de março de 1984, a nível de pós-graduação, na AEUDF;
- Implantou, em maio de 1984, na AEUDF, o Escritório de Assistência Judiciária "Dr. Eurico Resende",

para atendimento a pessoas carentes da comunidade brasileira.

#### 4. Outras

— Integrou a Banca Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para provimento de cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, como examinador de Direito Civil e Direção Processual Civil. Designado pela Portaria nº 1-C, de 22 de dezembro de 1981, do Procurador-Geral de Justiça do Trabalho;

— Membro do Conselho Fiscal da Nuclebrás Construtora de Centrais Nucleares S.A. — NUÇON, sociedade de Economia Mista, subsidiária das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRÁS. Eleito em 23 de janeiro de 1981;

— Membro do Conselho de Administração da empresa pública PRÓLOGO S.A. — Produtos Eletrônicos, subsidiária da Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL. Eleito em 10 de março de 1981;

— Conferencista convidado da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e da Academia Nacional de Polícia.

#### IV — Distinções acadêmicas

1. Professor homenageado por diversas turmas de formandos do Curso de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal;

2. Grande homenageado da turma de formandos do 1º Semestre de 1980, do Curso de Direito da AEUDF;

3. Professor convidado a proferir a —“Oração da Aula da Saudade”, que assinalou o encerramento das atividades letivas da turma de formandos do 2º Semestre de 1983, do Curso de Direito da AEUDF;

4. Patrono da turma de formandos do 1º Semestre de 1984; do Curso de Direito da AEUDF.

#### V — Condecorações

1. Ordem do Mérito Rio Branco. Admitido, por decreto presidencial, em 8 de abril de 1980, no grau de Cavaleiro, tendo sido promovido ao grau de Oficial, em 24 de março de 1982;

2. Ordem do Mérito Naval, admitido, por decreto presidencial, em 8 de novembro de 1983, no grau de cavaleiro;

3. Ordem do Mérito de Brasília. Admitido, por decreto do Governador do Distrito Federal, em 21 de abril de 1983, no grau de oficial;

4. Medalha do Pacificador. Outorgada pelo Ministro do Exército, em outubro de 1981;

5. Medalha Mérito Tamarandé. Outorgada pelo Ministro da Marinha, em maio de 1980;

6. Medalha Mérito Santos Dumont. Outorgada pelo Ministro da Aeronáutica, em julho de 1980.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

### PARECERES

#### PARECER Nº 415, DE 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, que “dispõe sobre a aposentadoria especial do Músico”.

Relator: Senador José Fragelli

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, visa a estender aos músicos o benefício da aposentadoria especial.

Na justificação, pondera o Autor: “...a lei não definiu o que se deva entender por trabalho penoso, insalubre ou perigoso, confiando esse mister ao Regulamento Geral da Lei Orgânica da Previdência Social, revisto periodicamente por comissão especial que discrimina especificamente as atividades profissionais assim definidas”.

3. Em seu Parecer Preliminar, Relator o ilustre Senador Nelson Carneiro, concluiu esta Comissão pela audiência do Ministro da Previdência Social, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

3.2 Respondendo ao pedido de informações, manifestou-se o Senhor Ministro da Previdência e Assistência contrariamente à Proposição, aduzindo tanto razões jurídico-constitucionais quanto de mérito.

3.3 Em face do pronunciamento ministerial, concluiu esta Comissão, acolhendo voto do ilustre Relator, pela inconstitucionalidade do Projeto.

3.4 Inconformado com o Parecer deste Órgão Técnico, por entender que o Ministério não respondera apropriadamente a questão que lhe foi submetida, recorre o ilustre Autor do Projeto ao Plenário e obtém deliberação de reexame da matéria por este Colegiado.

4.1 Entendemos que assiste razão ao ilustre Senador Itamar Franco quando afirma que a resposta ministerial deveria, isto sim, conter dados que permitissem aquilatar da viabilidade, ou não, do Projeto face às disponibilidades financeiras da Previdência.

Tal tipo de resposta, no entanto, não só neste caso como em qualquer outro de que tenhamos conhecimento, não costuma ser dada, não se tendo encontrado, até agora, uma maneira adequada de solucionar a questão. Cremos, mesmo que só nova redação, mais explícita, do parágrafo único do art. 165 da Carta vigente, ou a retirada da restrição ali contida resolverá o impasse de forma satisfatória.

Nesse interím, temos de nos ater aos termos do texto vigente, que exige para qualquer criação ou extensão de benefício previdenciário, a correspondente fonte de custeio total, não bastando, por conseguinte, uma indicação genérica de fontes de receita.

5. Ante o exposto, reiterando Parecer anterior desta Comissão, concluímos pela rejeição do Projeto, por óbice de natureza constitucional.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente** — **José Fragelli, Relator** — **Enéas Faria** — **Hélio Gueiros** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Amaral Furlan** — **Odacir Soares.**

#### PARECER Nº 416, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1984 (nº 306-B, de 1979, na Casa de origem), que “modifica a redação do § 3º do art. 5º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus”, a fim de oferecer alternativas ao ensino profissionalizante”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Stoessel Dourado, pretende que o ensino de 2º grau deixe de ser compulsoriamente profissionalizante, oferecendo a alternativa de aprofundamento nos estudos da parte de educação geral, para encaminhamento do aluno à Universidade.

A Lei nº 5.692/71 estabelece que “o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial” (art. 5º, § 1º). Assim, a parte de formação especial, no 2º grau, terá o objetivo de “habilitação profissional” (art. 5º, § 2º, alínea a.)

A propósito da matéria, faz-se conveniente a remissão ao que assevera o Parecer nº 45/72, do Conselho Federal de Educação:

“Resta-lhe a hipótese excepcional que a Lei consagra no § 3º do art. 5º, mas, como acentuou o Parecer 853/71, “a regra é a habilitação profissional.”

Veja-se, no entanto, quando se configura a hipótese excepcional do § 3º citado. Ainda o Parecer nº 853/71:

“Por estar referido a condições excepcionais do aluno, individualmente considerado, o aprofunda-

mento não é uma “habilitação” que a escola estabelece a priori e planeje regularmente, ao lado das demais. Também não é um adiestramento para concurso vestibular, pois desde a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o ingresso nos cursos superiores passou a ser encarado como resultado emergente da escolarização completa de 2º grau, definindo-se o vestibular como simples dispositivo de classificação para distribuição de vagas. Do contrário, se no primeiro caso se negaria o princípio da terminalidade, no segundo se fugiria ao da continuidade, perdendo-se por esse desvio os dois pressupostos em que praticamente se apoia a filosofia da nova lei.”

Portanto, são de suma valia algumas considerações sobre este “aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais”.

Este aprofundamento pode constituir, só por si, um princípio de habilitação profissional, quer no sentido de que o aluno, com ele, sonda melhor a própria aptidão e se encaminha mais decididamente para uma habilitação, embora em grau superior, quer porque este estudo mais apurado pode levar à prática do que aprende: um estudante de Química ao químico profissional, um de Biologia a alguma das profissões (de nível médio) paramédicas.

Acredita-se, também, que este aprofundamento poderá introduzir, no ensino médio, a prática salutar da monitoria dos alunos mais fracos naquela área do saber, o que seria o germen já visível da habilitação para o magistério.

Acredita-se, ainda, que se possa incluir, pacificamente, na excepcionalidade de tal hipótese, o aluno que chegasse aos estudos de 2º grau já com uma profissão, porque, neste caso, a exigência de serem profissionalizantes os estudos de segundo grau seria para ele exigência cumprida.

Pode o aluno do 2º grau chegar ao fim da 3ª série, ou correspondente no regime de matrícula por disciplinas, tendo obtido apenas parte (art. 16) da formação especial, desde que a habilitação conseguida desta forma lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

Tal aprofundamento só se pode fazer dentro das exigências da lei, isto é, com as condições, que são cumulativas, de que se faça: a) “em determinada ordem (no singular) de estudos gerais”; b) “para atender a aptidão específica (também no singular) do estudante” (igualmente no singular); e c) “por indicação de professores e orientadores”.

Como acentua o Parecer nº 853/71, “outro, mais alto e mais nobre, é na verdade o objetivo dessa figura que se criou. Ela se vincula ao programa, de há muito em andamento noutros países, de aproveitamento correto e oportuno dos alunos mais dotados, ante a evidência de que nos seus talentos reside uma das maiores riquezas de toda nação”.

Por oportuno, transcreve-se, ainda, o que sobre o assunto define o tantas vezes citado parecer:

“O aprofundamento é, pois, irredutível ao esquema “secundário” da legislação anterior, como a profissionalização já não é um conjunto de “ramos” paralelos àqueles. Se, de imediato, uma escola não tem como adaptar-se plenamente ao regime agora prescrito, que o faça “progressivamente”, segundo as normas constantes do Plano Estadual de implantação expedido pelo respectivo sistema de ensino (art. 72). Contanto que se fixem prazos, providências e meios para alcançar tão rapidamente quanto possível o cumprimento da lei; e contanto, que não se mantenha indefinidamente o antigo pelo artifício primário de apenas reapresentá-lo com o rótulo do novo.”

Na Exposição de Motivos nº 273/71 ao Presidente da República, encaminhando o projeto da atual Lei nº 5.692/71, o então Ministro da Educação dizia: “Agora, Vossa Excelência não proporá ao Congresso Nacional

apenas mais uma reforma, mas a própria reforma que implica abandonar o ensino verbalístico e acadêmico”.

Assim, não há por onde se aceitar a conversão do projeto em lei, uma vez que se derogaria o amadurecimento de longo pensamento, uma vasta legislação, e se reeditaria, simplesmente, a escola acadêmica.

Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Fernando H. Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

#### PARECER Nº 417, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1984 (nº 1.593-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que “mantém a denominação de Celso Suckow da Fonseca para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na cidade do Rio de Janeiro”.

Relator: Senador Octávio Cardoso

De autoria do nobre Deputado Célio Borja, o Projeto de Lei da Câmara que tomou o número 129 de 1984 objetiva manter a denominação de “Celso Suckow da Fonseca” para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Para tanto, ao art. 1º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, manda-se acrescentar um parágrafo, que será o 2º, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1º.

Em sua justificativa o autor do projeto diz:

“Traduzindo justíssima homenagem ao seu fundador, cuja dedicação e competência excepcionais lhe haviam assegurado o alto conceito alcançado, o Governo Federal, pelo Decreto-lei nº 181, de 17.02.67, deu a denominação de “Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca” à então chamada apenas “Escola Técnica Federal”.

Sobreveio porém a Lei nº 6.545, de 30.06.78, dispondo no seu art. 1º, que “as Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais,...; do Paraná,...; e Celso Suckow da Fonseca, com sede na cidade do Rio de Janeiro,...; ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica”.

Como se vê, adotando, para as três Escolas Técnicas Federais existentes, a nova denominação genérica de “Centros Federais de Educação Tecnológica”, a lei omitiu qualquer referência ao nome próprio que distinguia a Escola Técnica Federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Não se pode presumir que houvesse qualquer propósito de desfazer a homenagem que se exprimiu pela denominação individualizada que havia sido dada pelo primeiro Governo da Revolução. Não haveria motivo plausível para tão aberrante e inexplicável propósito. O que terá provavelmente ocorrido é uma simples falta de atenção do burocrata formulador do projeto de lei, enviado pelo Executivo ao Congresso.

Inexistindo, assim, qualquer propósito de desfazer a homenagem prestada, havia mais de sete anos, pelo Governo Federal a um educador que por tantos títulos a merecia, a omissão da lei deve ser corrigida.

O Professor Celso Suckow da Fonseca foi, durante longos anos, o Diretor da Escola Técnica Nacional. Ali implantou e geriu, com inextinguível competência, o projeto do Ministro Gustavo Capanema, de criação do moderno ensino industrial brasileiro. Sob sua direção, a Escola Técnica não foi, apenas formadora de gerações de Técnicos de nível médio com sólida formação científica e humanística que possibilitou a tantos galgar as culminâncias do saber universitário; tornou-se, também, centro de

pesquisa técnica, voltada para o exercício dos diversos misteres que ensinava e de pesquisa pedagógica, adquirindo um Know how próprio que hoje transfere a outros centros de estudos do Brasil e do exterior.”

Com estas considerações, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1984, por considerar que somente um lapso de quem redigiu o projeto, poderia omitir, na lei nº 6.545, o nome de Celso Suckow da Fonseca, na designação do Centro Federal de Educação Tecnológica da cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984 — **João Calmon**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECERES Nºs 418 e 419, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50 de 1982 (nº 2056-B, de 1979, na origem) que “altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º maio de 1943”; e Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, que “obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais”.

#### PARECER Nº 418, DE 1984.

(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Gabriel Hermes

Vem a exame desta Comissão o PLC nº 50, de 1982 — ao qual foi anexado o PLS nº 116, de 1980 — que visa a alterar o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por questão de precedência regimental, vamos analisar, em caráter primacial, o referido projeto de lei da Câmara. Essa proposição, com a alteração que sugere para o parágrafo 2º do art. 389 da CLT, objetiva acrescentar ao referido preceito, *in fine*, as seguintes expressões: “ou de assistência social, localizados, no máximo, a 3 (três) quilômetros do local de trabalho”. Com essa medida, pretende-se que a exigência de manutenção de creches próprias pelos estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres, com mais de 16 anos de idade, estabelecida pelo § 1º do art. 389 da CLT, só possa ser suprida, nas condições previstas no § 2º, do mesmo dispositivo, se as creches distritais estiverem localizadas, no máximo, a três quilômetros do local de trabalho. De acordo com a norma legal vigente, inexistente qualquer exigência relativa à localização das creches em relação ao estabelecimento do empregador. De fato, o que a lei estabelece é que o empregador ponha à disposição de seus empregados creches, mantidas diretamente ou mediante convênios com as instituições que menciona. Assim, parece-nos exorbitante exigir que a empresa mantenha diretamente a creche, pelo fato apenas de, a que lhe corresponde mediante convênio com entidades especializadas, estar situada a mais de três quilômetros do local de trabalho. Em verdade, essa questão de distância deve ser encarada sob os diferentes aspectos com que se apresenta na conjuntura ora examinada. Exemplifiquemos: três quilômetros de distância, em um distrito carente de meios de transporte, consubstanciaria, evidentemente, bem maior nível de dificuldade do que, em outro, bem dotado de comunicações viárias e de eficiente malha de transporte.

Assim, a exigência do projeto, fundamentada apenas no fator distância, carece de amparo e de fundamentação lógica, capazes de justificar a modificação da sistemática estabelecida pelo art. 389 da CLT.

No que tange ao PLS nº 116, de 1980, anexado à matéria sob apreciação, nada vemos que impeça o seu acolhimento, na medida em que preconiza política perfeitamente exequível pelo Banco Nacional da Habitação.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 116, de 1980 e pela rejeição do PLC nº 50, de 1982.

Sala das Comissões, 22 de março de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente. — **Gabriel Hermes**, Relator. **Pedro Simon** — **Eunice Michiles** — **João Calmon**.

#### PARECER Nº 419, DE 1984.

(Da Comissão de Finanças),

Relator: Senador Cid Sampaio

1. O Projeto de Lei nº 50, de 1982 (nº 2.056-B, de 1979, na Casa de origem) manda acrescentar no final do § 2º do Art. 389, da CLT a seguinte expressão: “...ou de assistência social, localizados, no máximo, a 03 (três) quilômetros do local de trabalho”.

Com este acréscimo procura-se evitar que as empresas onde trabalhem mais de trinta mulheres, fiquem isentas da exigência de manter uma creche, pelo simples fato de assinarem um Convênio com os tipos dos estabelecimentos nomeados pelo mesmo § 2º do Art. 389, situados em qualquer parte da cidade, onde tem sede o estabelecimento, só aceitando como válido o convênio, quando a creche se situar a menos de 3 (três) quilômetros da empresa.

Do ponto de vista humano nos parece muito justo o projeto e no âmbito desta Comissão nada impede a sua aprovação.

2. Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 116, no caput do seu Artigo 1º obriga a construção de creches “nos conjuntos habitacionais financiados ou não pelo Sistema Nacional de Habitação, bem como nas edificações em loteamentos que dependam de aprovação do Poder Público”. A aprovação de loteamentos e conjuntos habitacionais é da competência dos municípios, cujas exigências estão contidas nas posturas municipais, não cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre esse assunto. No âmbito desta Comissão cria-se uma obrigação financeira para o BNH, e não se estabelece a origem dos recursos necessários.

3. Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982 e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, com o qual tramita em conjunto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. **Itamar Franco**, Presidente. — **Cid Sampaio**, Relator. — **Severo Gomes** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **Gabriel Hermes** — **Roberto Campos** — **Passos Pôrto** — **José Fragelli** — **Albano Franco** — **José Lins** — **João Castello** — **Amaral Peixoto** — **Almir Pinto**.

#### PARECERES Nºs 420 E 421, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, que “obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais”.

#### PARECER Nº 420, DE 1984

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Senador Orestes Quéricia

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece a obrigatoriedade da construção de creches nos conjuntos habitacionais, financiados ou não pelo Sistema Nacional de Habitação, bem como nas edificações em loteamentos que dependam da aprovação do Poder Público.

Acrescenta a proposição que o Banco Nacional da Habitação financiará a construção dessas creches nos conjuntos residenciais já existentes e nos que se venham a construir.

Na Justificação, destaca o Autor o fato de crescer, de ano para ano, a participação da mulher no trabalho, fora do lar, enquanto se reduz cada vez mais a possibilidade de custear empregadas para cuidar das crianças, do que decorre grave problema social para as famílias com rendimentos inferiores a cinco salários mínimos, o que seria sanado com a existência de creches naqueles conjuntos.

Não há, na hipótese, falar-se em criação de despesas para o Poder Público, já que estas seriam pagas pelos condomínios, na forma prevista para as unidades residenciais.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1981. — **Lenoir Vargas**, Presidente. — **Orestes Quércia** Relator. — **Martins Filho** — **João Calmon** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Lázaro Barboza** — **Tancredo Neves** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró**.

**PARECER Nº 421, DE 1984**  
Da Comissão de Legislação Social

Relatora: **Senadora Eunice Michiles**

Subscrito pelo nobre Senador **NELSON CARNEIRO**, o projeto de lei sob nosso exame torna obrigatória a construção de creches nos conjuntos habitacionais, financiados ou não pelo sistema nacional de habitação, estendida essa exigência às edificações em loteamentos que dependam da aprovação do Poder Público.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade e constitucionalidade da proposição, para que prosseguisse em sua tramitação.

Justificando o projeto, o Autor alega que, ano após ano, aumenta a participação da mulher no trabalho fora do domicílio conjugal, carecendo, por isso mesmo, de custear empregadas para cuidar dos filhos menores, o que lhes agrava o orçamento doméstico, originando-se grave problema social para as famílias com rendimentos inferiores a cinco salários mínimos.

Tal dificuldade — que envolve uma injustiça social digna de correção — seria sanada, se essas mães pudessem deixar os filhos em creches instaladas nos conjuntos residenciais em que residem.

Prevê, ainda, a proposição, que o Banco Nacional da Habitação financiará a construção dessas creches, tanto nos conjuntos residenciais já existentes como naqueles que venha a construir, exigindo tal obrigação para a aprovação dos planos habitacionais apresentados pelos seus agentes, atendidos os pedidos de ajuda financeira apenas para as creches.

Salienta, entretanto, a justificação, que o acréscimo de uma área de quatro metros quadrados por apartamento ou casa do conjunto seria suficiente para a realização do plano, sem onerar demasiado o empreendimento.

Ninguém pode ignorar que o fenômeno da urbanização se agrava, com a industrialização do País, enquanto a metropolização implica em maiores dificuldades para as famílias proletárias, obrigados ambos os cônjuges ao trabalho, para obter uma renda familiar que os livre da fome. Assim, empregados os pais, durante dois expedientes, ou pagam uma pessoa que cuide dos seus filhos, ou deixam-nos, praticamente presos em casa, principalmente antes de iniciada sua escolarização.

Impõe-se o aumento do número de creches nos centros urbanos, de médio e grande porte, principalmente nas áreas industrializadas, para que a mãe trabalhadora tenha quem cuide dos seus filhos pequenos, em idade pré-escolar, enquanto se dedicam ao trabalho que contribui para o seu sustento.

Assim, pela sua alta relevância social, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — **Raimundo Parente**, Presidente. — **Eunice Michiles**, Relatora. — **Aloysio Chaves** — **Henrique Santillo** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema**.

**PARECERES Nºs 422 E 423, DE 1984**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1984, que “denomina de “Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira” o Aeroporto Internacional de Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais”.**

**PARECER Nº 422, DE 1984**  
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: **Senador Enéas Faria**

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador **Itamar Franco**, estabelece que o recém-inaugurado Aeroporto Internacional de Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, passe a denominar-se de “Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira”.

Na Justificação assinala o Autor, “que é chegada a ocasião de homenagearmos a personalidade do eminente estadista brasileiro **Juscelino Kubitschek de Oliveira**, vinculando o seu nome a essa importante obra de engenharia, que servirá a toda a nacionalidade, como pólo de desenvolvimento sócio-econômico”.

Embora deferida à douta Comissão de Educação e Cultura a apreciação do mérito, cumpre-nos ressaltar a oportunidade da medida e a justiça que faz ao notável homem de Estado que foi o Presidente **Juscelino Kubitschek**, inaugurador do processo de desenvolvimento do País, criador de Brasília, e generoso harmonizador da vida política nacional.

Por isso, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente. — **Enéas Faria**, Relator. — **Passos Porto** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **José Fragelli** — **Martins Filho** — **Helvídio Nunes**.

**PARECER Nº 423, DE 1984**  
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: **Senador Aderbal Jurema**

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador **Itamar Franco**, tem por objetivo denominar de “**Juscelino Kubitschek de Oliveira**” o Aeroporto Internacional de Confins, no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor do projeto diz:

“O Estado de Minas Gerais vem de ser enriquecido com um aeroporto de nível internacional, situado no Município de Lagoa Santa, próximo à cidade de Belo Horizonte.

O Ministro da Aeronáutica, **Tenente-Brigadeiro Délio Jardim de Mattos**, grande entusiasta da obra, expressando-se sobre a sua construção — que recebeu total apoio e recursos do Governo Federal — ressaltou a relevância do novo aeródromo ao dizer que “comportará uma progressiva ampliação de capacidade em função do aumento da demanda, pois foi construído dentro das técnicas mais modernas de atendimento ao usuário de transporte aéreo”.

Outro aspecto considerável refere-se à preservação do sítio ecológico onde se localiza o aeroporto, assinalado pelo Ministro da Aeronáutica, ao re-

conhecer a “justa preocupação da comunidade em uma demonstração de amor e respeito à natureza dadivosa das Minas Gerais”.

Pensamos também que é chegada a ocasião de homenagearmos a personalidade do eminente estadista brasileiro **Juscelino Kubitschek de Oliveira**, vinculando o seu nome a essa importante obra de engenharia, que servirá a toda a nacionalidade, como pólo de desenvolvimento sócio-econômico.

Nesta ocasião, julgamos indispensável enaltecer os méritos do extraordinário homem público da mais reconhecida estatura moral e intelectual de nosso País.

Esse preito de admiração e reconhecimento, estamos certos, representa unânime consenso da opinião nacional, independentemente, de qualquer inclinação ideológica ou partidária, sobretudo à vista do notório carisma que envolve a personagem marcante desse eminente brasileiro.

Nossa terra, nossa gente mantém presente, nos corações e nas mentes, a figura querida do Presidente **Juscelino Kubitschek de Oliveira**.”

Sobre o assunto, a legislação em vigor — Lei nº 1.909/53 — determina:

“Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.”

Assim, nada mais justo e oportuno do que se homenagear a “Figura Histórica” de **Juscelino Kubitschek de Oliveira**, um destacado Presidente e que prestou relevantes serviços à Pátria e, conseqüentemente, a causa da aviação.

Isto posto, e por considerar que o “**Imortal Presidente**”, merece todas as possíveis homenagens da Nação, somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente. — **Aderbal Jurema**, Relator. — **Fernando Henrique Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

**PARECER Nº 424, DE 1984.**

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o projeto lei da câmara nº 12, de 1984 (nº 2.518/76, na origem), que “fixa a multa máxima permitida em caso de atraso nos pagamentos de mensalidades ou anuidades escolares”:

Relator: **Senador Aderbal Jurema**

A medida proposta, de autoria do Deputado **Walber Guimarães**, tem por objetivo limitar em 5% (cinco por cento) a multa imposta pelas escolas, de qualquer nível, pelo atraso no pagamento de mensalidade e anuidades escolares.

O Decreto-lei nº 532, de 16-04-69, ao dispor sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, conferiu aos Con-

selhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências e jurisdição, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições serviços educacionais, prestados por estabelecimentos federais, estaduais, os municipais e particulares, nos termos do Decreto-lei.

O desempenho cabal das atribuições inerentes às Comissões de Encargos Educacionais, junto aos Conselhos de Educação (Federal e Estaduais), nem sempre tem sido facilitado pelos estabelecimentos de ensino, uma vez que deixam, muitos deles de enviar às Comissões (Federal e Estaduais), os elementos por elas solicitados, e que, por lei, deveriam fazê-lo espontaneamente.

O artigo final das Normas Disciplinadoras de Anuidades Escolares de 1970, dispunha:

“Os estabelecimentos de ensino que não tenham cumprido, em 1970, as disposições do Decreto-lei nº 532, de 16-04-68, ficam impedidos de qualquer reajuste no ano de 1971, salvo quando, por processo próprio, junto ao Conselho Federal de Educação, ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme a subordinação, após o cumprimento das normas legais e regulamentares, tenham, a respeito, decisão favorável desses Órgãos.”

Nos anos subseqüentes, feitas as devidas correções de datas, foi mantido o mesmo dispositivo.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 808/69 dispõe sobre a política de preços no mercado interno e atribuiu ao Conselho Interministerial de Preços (CIP), a adoção de medidas administrativas, legais ou judiciais cabíveis (art. 2º).

Ainda por determinação desse Decreto-lei (art. 4º), o Conselho Interministerial de Preços (CIP) delegou ao Conselho Federal de Educação a atribuição de promover todos os estudos necessários à fixação e ao controle de preços do ensino, o que vem sendo feito por intermédio de sua Comissão de Encargos Educacionais. Contudo, como os juros não podem ultrapassar o limite legal, sob pena de prática de ilícito penal, algumas escolas menos escrupulosas acabam carregando demasiadamente na multa, fazendo que seu valor, acrescido da própria mentalidade em atraso, ultrapasse a capacidade econômica de alunos e pais de alunos, os quais nem sempre se tornaram inadimplentes voluntariamente.

Assim, concordando com os termos do projeto e achando que os preços se cobram pelo ensino são cada vez maiores, tomam proporções astronômicas e, em contrapartida, os vencimentos dos professores quase nunca acompanham esses indiscriminados aumentos, o que acentua, a cada dia que passa, a decadência do Sistema Educacional Brasileiro, somos favoráveis ao projeto, embora ressalvando achar-se o assunto disciplinado em decreto-lei, que delega competência aos Conselhos de Educação, para deliberar sobre a matéria.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Fernando H. Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

#### PARECER Nº 425, DE 1984.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1983 (nº 12, de 1975 da Casa de origem) que “institui o “Dia da Bíblia”, para ser comemorado anualmente em todo o território nacional no segundo domingo de dezembro”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Daso Coimbra, pretende instituir, para ser comemorado em todo o território nacional, no segundo domingo de dezembro de cada ano, o Dia da Bíblia.

Em sua justificação, entre outras afirmações, o autor do projeto diz:

“A instituição do Dia da Bíblia permitirá a melhor difusão de sua leitura, promoverá sua maior distribuição e aceitação, criará novas áreas de inte-

resse ao seu conhecimento com profundos reflexos na elevação moral do País.”

Concordamos plenamente que se devota respeito ao grande livro, como fonte de conhecimento e bom guia da Humanidade, bem assim quando se prega a leitura diária da Bíblia, sua distribuição entre todas as camadas sociais e sua maior divulgação.

Aplaudimos a impressão de oito milhões de fascículos bíblicos para serem distribuídos no Mobral, como se cogita fazer.

Assim, concordamos com o autor da proposição quando diz:

“O ensino bíblico, sobre ser moral, induz aqueles que se deleitam em sua leitura, a novas experiências espirituais, transformando caracteres, modificando vidas, abrindo novas perspectivas a quantos se vêem desgraçados e envolvidos em seus delitos e pecados. São muitas as experiências de vidas que se transformam tendo a Bíblia Sagrada.

A instituição do Dia da Bíblia permitirá a melhor difusão de sua leitura, promoverá sua maior distribuição e aceitação, criará novas áreas de interesse ao seu conhecimento, com profundos reflexos na elevação moral do País.

A presente proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional, não cria despesas, mas engrandece o País que se há de tornar pioneiro nesta instituição, servindo de exemplo a outras Nações que nos deverá seguir no estabelecimento oficial do Dia da Bíblia.

Seja a Bíblia reconhecida como uma necessidade para cada família, para cada cidadão. Seja ela lida, diariamente, por todos; distribua-se a Bíblia entre todas as camadas sociais e novas luzes não de brilhar nas mentes obscurecidas daqueles que vivem sem fé, sem esperança, sem o conhecimento da salvação que há em Jesus Cristo.”

Sendo a Bíblia um livro de repercussão ecumênica, com marcante influência no âmbito da filosofia, da sociologia, da ciência pura, das artes, da tecnologia e evidentemente, no da religião, não há quem possa negar seu valor espiritual, cultural social e histórico.

Isto posto, somos favoráveis ao projeto, por considerar que a comemoração terá um sentido espiritual e interior, que nos é tão necessário nos dias atuais. Julgamos assim o projeto justo e oportuno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Fernando H. Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

#### PARECER Nº 426, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1983 (nº 4.159, de 1980, na casa de origem) que “dispõe sobre a organização e manutenção de bibliotecas escolares aos níveis de 1º e 2º graus e nível superior”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição sob análise, de autoria do Deputado Valter Garcia, pretende obrigar todos os estabelecimentos de ensino a organizarem e manterem bibliotecas, para o atendimento de professores e alunos, sob pena de terem cassada ou negada autorização para funcionamento.

Em sua justificação o autor do projeto diz:

“É comum ouvir entre os educadores a definição de escola como um “conjunto de alunos cercado de livros por todos os lados”. Este modo folclórico de descrever uma instituição educacional tem muito de verdadeiro, pois sabe-se que a formalização, sistematização e divulgação do conhecimento humano;

seja ele de ordem humanística, técnica ou científica, são feitas tradicionalmente através de documentos literários entendidos como tais quaisquer materiais com inscrição de caracteres convencionais capazes de comunicar idéias inteligíveis ou não. Em conclusão, parece aceitável a imagem de que a escola se confunde com o seu acervo bibliográfico, pois a biblioteca escolar é provavelmente o alimento mais importante para a sobrevivência e crescimento da escola.

Baseada no pressuposto de que qualquer tentativa de processo educativo que não seja acompanhada de ou alicerçada em bases literárias as mais atuais quanto possível e de qualidade aceitável terá probabilidades mínimas de sobrevivência com dignidade oferecemos a esta Casa o presente projeto de diploma legal que dispõe sobre a obrigatoriedade de organização e manutenção de bibliotecas escolares aos níveis de 1º e 2º graus e nível superior. Tais organização e manutenção deverão atender a requisitos mínimos baixados pelas autoridades educacionais competentes, sob pena de as escolas terem negadas ou cassadas as respectivas autorizações para funcionamento.

Pesquisa legislativa com relação à obrigatoriedade de organização e manutenção de bibliotecas educacionais em todos os níveis de ensino deixou claro que a matéria é tratada a nível de pareceres de autoridades de ensino e convênios firmados entre organismos vários e secretarias educacionais estaduais, dando margem a um largo acervo casuístico que, por falta de uma orientação hierárquica mais clara e mais cogente, deixa a impressão de se estar vivendo o caos, no que diz respeito à organização, financiamento e manutenção de bibliotecas.”

A propósito da matéria, é de se ponderar, no que diz respeito ao 3º grau, que o Governo, por intermédio do Conselho Federal de Educação, já determina a obrigatoriedade de acervo bibliográfico como condição indispensável para autorização de funcionamento de qualquer unidade de ensino superior.

Assim, será da maior importância a implantação de bibliotecas nas diversas unidades de ensino de 1º e 2º graus, vinculando o funcionamento da escola à existência de biblioteca, especialmente quando se pretende reunir o máximo de esforços a fim de que se reduza significativamente o nível de analfabetismo em nosso País.

Cabe assinalar que a Administração Pública, por meio do Instituto Nacional do Livro, vem desenvolvendo o “Programa Nacional de Bibliotecas”, visando à instalação de bibliotecas comunitárias em pequenas localidades, no entanto, conforme aduz o autor do projeto, pesquisa legislativa com relação à obrigatoriedade de organização e manutenção de bibliotecas educacionais em todos os níveis de ensino deixou claro que a matéria é tratada a nível de pareceres de autoridades de ensino e convênios firmados entre organismos vários e secretarias educacionais estaduais, dando margem a um largo acervo casuístico que, por falta de orientação hierárquica mais clara e mais cogente, deixa a impressão de se estar vivendo o caos, no que diz respeito à organização, financiamento e manutenção de bibliotecas.

Concordamos com o autor que a proposta tem por base o “pressuposto de que qualquer tentativa de processo educativo que não seja acompanhado de ou alicerçada em bases literárias mais atuais quanto possível e de qualidade aceitável terá probabilidades mínimas de sobrevivência com dignidade”.

Isto posto, somos favoráveis ao presente projeto de lei, por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Eunice Michiles** — **Fernando H. Cardoso** — **Álvaro Dias** — **Octávio Cardoso**.

**PARECERES Nºs 427 E 428, DE 1984**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1981, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior".

**PARECER Nº 427, DE 1984**  
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto de Lei acima epigrafado é incontestavelmente constitucional, já que versa matéria comportável na competência da União, não reservada, quanto à iniciativa, ao Presidente da República pelo art. 57 ou por qualquer dispositivo da nossa Carta Magna.

O exame do mérito cabe, preponderantemente, à Comissão de Educação e Cultura, que terá oportunidade de manifestar-se em razão da distribuição (fls.).

Parece-me, todavia, que a questão concernente à renda familiar talvez devesse ser melhor explicitada, já que um aluno (candidato a matrícula em universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior) pode ter renda familiar correspondente a nove salários mínimos e ser filho único, ao passo que outro pode ter renda familiar pouca coisa maior, digamos igual a onze salários e ser membro de família numerosa. O peso deste último será muito maior no âmbito da família que tem renda maior, em razão, justamente, do número avantajado de filhos e, apesar disto, o projeto não o favorecerá.

Mas, antes de qualquer emenda tendente a aperfeiçoar este ponto, parece-me também que primeiro devemos esperar a manifestação da Comissão de mérito, já que nada adiantará alterar o que nem sabemos se será recomendado à aprovação.

Por isso que o nosso parecer restringe-se à apreciação quanto ao aspecto de cognição inicial fixando-se em declarar a constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Martins Filho** — **Dulce Braga** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente**.

**PARECER Nº 428, DE 1984**  
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto em exame de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, pretende acrescentar ao art. 21 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior", o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 21. ....

§ 1º

§ 2º Terão prioridade de matrícula nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, quando houver igualdade de classificação, os candidatos cuja renda familiar não ultrapasse o equivalente a dez (10) salários mínimos regionais."

Na Justificação, que acompanha o projeto, assinala o autor:

"... a idéia aqui consubstanciada tem muito a ver com o problema resultante do fato de serem filhos de famílias abastadas os grandes contingentes de alunos freqüentando as universidades oficiais, gratuitas, o que, no dizer do próprio Ministro da Educação atual, constituiria gritante distorção.

O que se busca, pois, através da medida alvitrada, sem ferir princípios de justiça que devem presidir os concursos vestibulares, é abrir um pouco mais a estreita porta da universidade aos estudantes de baixa renda, estabelecendo que, em igualdade de

classificação, a eles será dada prioridade nas matrículas."

Não resta dúvida que a iniciativa possui elevados propósitos, pois visa a facilitar o ensino superior àqueles menos favorecidos pela fortuna.

Deve ser ponderado, entretanto, que a hipótese cogitada pelo autor se afigura improvável, sendo, ainda, a comprovação de renda familiar, no caso de que se trata, bastante difícil.

Assim sendo, a proposição, se convertida em lei, teria alcance muito reduzido. Além disso, sua correta aplicação encontraria muitos obstáculos. Tornar-se-ia, com o tempo, uma lei inócua.

De mais a mais, a medida proposta não contribuiria, de maneira global, para uma efetiva e adequada solução dos problemas relativos a vagas no ensino superior.

Isto posto, apesar dos elevados propósitos da iniciativa, somos pela rejeição do projeto, por julgá-lo inoportuno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Fernando Henrique Cardoso**, vencido — **Álvaro Dias**, vencido — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

**PARECERES Nºs 429 E 430, DE 1984**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1983, que "institui a Semana do Jovem, e dá outras providências".

**PARECER Nº 429, DE 1984**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Relator: Senador Helvídio Nunes

O ilustre Senador Guilherme Palmeira, através do parecer de fls., afirma a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa, oportunidade e conveniência do Projeto de Lei nº 207, de 1983, do Senador Nelson Carneiro, que "institui a Semana do Jovem e dá outras providências".

Induvidoso que está conforme à Lei Maior e à sistemática jurídica vigente, manifestei discordância neste Colegiado, acolhida por maioria de votos, a respeito do mérito da proposição.

Com efeito, o Brasil é um País de população jovem. Mais de cinquenta por cento dos brasileiros têm menos de vinte e cinco anos de idade. Por outro lado, é o País no qual existem mais de uma centena de milhares de leis, a ponto de já se ter afirmado, com certa hilaridade, que falta aprovar uma lei que obrigue ao cumprimento das demais.

De outra parte, sempre entendi que somente devem ser erigidos em lei os projetos que se prestem, realmente, à composição de negócios jurídicos ou à solução de conflitos.

Assim, a instituição da Semana Nacional do Jovem, como pretende o Senador Nelson Carneiro, não me parece oportuna. Dos jovens, num país de jovens como o Brasil, são todos os dias, semanas, meses e anos, até que cheguem à maturidade.

Não me parece recomendável, em princípio, a instituição de semanas para comemorar estágios etários, ainda que o de jovens. Já houve época, felizmente abolida, em que tal ocorreu, juventude nas ruas, sob a denominação de Dia da Raça.

Não comparo. Cito exemplo interno e procuro evitar perigosas discriminações.

Quanto ao mais, as providências sugeridas ou já são adotadas ou dependem, para ampliá-las, de simples medidas de ordem administrativa.

O relatório do vencido, pois, é pela inoportunidade da proposição.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1984. — **José Fragelli**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Guilherme Pal-**

**meira**, vencido, com voto em separado — **Passos Pôrto** — **João Calmon** — **Aderbal Jurema**.

**VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SENADOR**  
**GUILHERME PALMEIRA**

O Projeto sob exame, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, institui a Semana do Jovem.

2. Na Justificação, pondera o Autor: "o nosso projeto, instituindo a Semana Nacional do Jovem, com a fixação de algumas programações de que os moços possam participar, representa um passo inicial para uma retomada de convívio da sociedade inteira com os seus jovens".

3. O Projeto não oferece dificuldades sob os aspectos jurídico-constitucional e de regimentalidade. Para melhor adequação à técnica legislativa, importa colocar no presente do indicativo o verbo da cláusula de vigência.

Quanto ao mérito, trata-se de Proposição oportuna e das mais clarividentes. Com efeito, o Brasil é um país de jovens. Nada mais apropriado, por conseguinte, que promover a valorização da juventude. Nesse sentido, a Semana Nacional do Jovem poderá constituir apreciável instrumento.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno, conveniente, com a seguinte Emenda:

**EMENDA Nº 1 — CCI**

Dê-se o art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala da Comissão, 11 de abril de 1984. — **Guilherme Palmeira**

**PARECER Nº 430, DE 1984**  
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, institui a Semana do Jovem.

Em sua justificação o autor do projeto diz:

"Precisamos, por todos os meios, assegurar a participação da juventude na vida nacional. O que tem sido negado preconceitualmente.

Em contraposição, quem se der ao trabalho de verificar nas reuniões religiosas de todas as seitas, constatará a participação efetiva dos jovens, mesmo nas reuniões realizadas em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) ou no horário noturno, o que demonstra estar o contingente de jovens sempre presente onde encontra acolhida receptividade, bem como pode livremente exercitar a sua vocação de liberdade e de liderança.

O nosso projeto, instituindo a Semana Nacional do Jovem, com a fixação de algumas programações de que os moços possam participar, representa um passo inicial para uma retomada de convívio da sociedade inteira com os seus jovens."

Quanto ao mérito, trata-se de Proposição oportuna e das mais clarividentes. Com efeito, o Brasil é um país de jovens. Nada mais apropriado, por conseguinte, que promover a valorização da juventude. Nesse sentido, a Semana Nacional do Jovem poderá constituir apreciável instrumento.

É um erro pensar que o jovem não está sinceramente interessado nas conotações humanísticas de seu trabalho e de sua formação. Muitas das revoltas estudantis têm origem, consciente ou não, nesta frustração que atinge a própria essência humana. O objetivo da formação humanística é preparar o jovem para aquilo que ainda não sucedeu, com um máximo de flexibilidade e um mínimo de dogmatismo, seja este religioso, ideológico, político, científico etc., proporcionando a cada geração a possibilidade de conhecer, refletir e avaliar a herança cultural

que recebeu. Que o jovem possa mergulhar nas riquezas da cultura, a fim de que desperte nele o desejo de viver a aventura de uma vida orientada pela Verdade, a Bondade e a Beleza, que constituem nossa herança humana.

Isto posto, somos favoráveis ao presente projeto de lei, por considerá-lo justo e oportuno, possibilitando, como diz o autor da proposição, uma retomada de convívio da sociedade inteira com os seus jovens.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Alvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Octávio Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 1984

“Determina que seja incorporada ao vencimento, na condição que especifica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Incorpora-se ao vencimento do servidor público, após dois (2) anos, a gratificação de cargo técnico prevista no plano de Classificação de Cargo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Pensamos que a remuneração do servidor público deve obedecer a critérios mais táticos e dirigidos à segurança e tranquilidade econômica daqueles que desempenham atividades assim relevante.

Por isso estamos propondo medida destinada a favorecer os que, servidores públicos, exercem cargos técnicos por tempo superior a dois anos. Em tal hipótese, a gratificação correspondente passa a fazer parte integrante da remuneração do servidor, para todos os efeitos.

A providência, além de não representar qualquer ônus para os cofres públicos e de não criar novas despesas, beneficiará grande número de servidores, contribuindo certamente para o aumento da produtividade funcional, em razão do estímulo que dela resultará.

Sala das Sessões, 28 de agosto 1984 — **Nelson Carneiro**.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

**O SR. ALBERTO SILVA** (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a esta tribuna para tratar, mais uma vez, de um tema que diz respeito diretamente aos mais altos interesses do povo brasileiro.

Tive oportunidade de abordar aqui, em mais de uma ocasião, o drama dos assalariados que dependem do transporte coletivo para chegarem ao local de trabalho.

Se já não bastassem as dificuldades em apanhar uma condução escassa, e às vezes saindo de seus pontos de origem, alta madrugada, os usuários do transporte coletivo têm que enfrentar um outro problema: o alto custo das passagens.

Por outro lado, os proprietários das empresas de transporte reclamam o descaso das autoridades com relação a uma política definida e clara, capaz de sanar inúmeras dificuldades com que eles se defrontam, a começar pela reposição de peças ou renovação de suas frotas.

Por incrível que pareça, em qualquer país razoavelmente industrializado, um ônibus urbano comum, movido a óleo diesel, dura no mínimo 15 anos. Aqui no Brasil, com 7 anos, os ônibus já estão em estado quase de sucata.

Se considerarmos a elevação brutal dos custos dos produtos industrializados em nosso País, desde as chapas de ferro e aço usinadas, as autopeças e demais componentes de um veículo, chegaremos à conclusão de que as empresas de transporte coletivo no Brasil não têm a menor condição de renovar suas frotas de veículos de 7 em 7 anos.

O resultado é desolador: enquanto cresce o número de usuários do transporte coletivo, o número de veículos disponíveis para atender a essa demanda é decrescente em todo o país.

Enquanto tive a honra de dirigir a EBTU como seu Presidente, adotamos uma política firme de financiamento de novos veículos para essas empresas, através de um Fundo Especial e vários outros estímulos, que garantiram durante vários anos um serviço prestado ao público de qualidade cada vez melhor.

Exemplo desta política foram os ônibus que a EBTU financiou para Goiânia, Manaus, Fortaleza, Rio, São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Salvador, entre outras.

Hoje o que vemos: com a elevação quase mensal do custo dos derivados de petróleo, as empresas concessionárias dos serviços de transportes públicos são obrigadas a majorar suas tarifas acima da capacidade de pagamento dos usuários, que, em escala crescente, são constituídos de desempregados, tentando desesperadamente um meio de sobrevivência.

Diante desse quadro de angústia e aflição em que vive o País, com milhões de desempregados, o transporte urbano coletivo passou a ser mais um item insustentável nas mínguas rendas do assalariado brasileiro.

Noventa e cinco por cento das pessoas que necessitam trabalhar para viver neste País têm que usar o transporte público coletivo.

Se considerarmos que este item já ultrapassa a casa dos 20% do salário-mínimo de um trabalhador, é fácil compreender que este homem, que não pode alimentar sua família, mesmo que usasse todo o salário-mínimo que recebe, como é que vai pagar casas do BNH, água, luz, vestuário, educação, saúde e transporte?

Já que o atual Governo não tomou até agora qualquer providência para minorar as dificuldades por que passam empresas e usuários do transporte coletivo urbano, apesar de a EBTU continuar solicitando, sem resultado os recursos que necessita para dar prosseguimento à política que implantamos quando de sua fundação e funcionamento em 1976, fazemos daqui uma sugestão à equipe que vai elaborar o Plano de Governo do nosso futuro Presidente Tancredo Neves:

1º) Que seja criado um Fundo Nacional de Transportes Coletivos Urbanos, destinado a financiar investimentos que visem dotar o País de sistemas de transportes coletivos de baixo custo de implantação, porém de eficiência comprovada e reduzido custo de manutenção.

2º) Que seja dada prioridade absoluta ao uso nestes veículos, pela ordem, das seguintes fontes energéticas:

a) gás de petróleo natural, hoje queimado nas refinarias e plataformas da Petrobrás.

b) gás proveniente do lixo urbano nas grandes cidades.

c) álcool combustível com aditivo para os motores do ciclo diesel.

d) eletricidade com tarifas especiais.

e) óleos vegetais não adequados para alimentação.

3º) Que as tarifas a serem adotadas para os transportes coletivos sejam resultado de uma composição de preços, em que o usuário pague apenas uma parcela a ser estudada, e o restante, coberto por subsídios governamentais e contribuição dos empregadores, com porcentagens variáveis, se se tratarem de estabelecimentos industriais ou comerciais.

4º) Que seja dada prioridade a investimentos em pesquisas que visem o aperfeiçoamento não só de veículos, mas também dos combustíveis que proporcionem economia real no consumo e que sejam substitutos do combustível importado.

Lembramos aqui que um destes veículos, já testado e em largo uso, em todo o mundo, o ônibus articulado deve ser imediatamente adotado em escala maior no Brasil.

Foi ainda na minha gestão à frente da EBTU que trouxemos do exterior algumas unidades desses veículos, ainda hoje em serviço aqui em Brasília, com excelente resultado.

As vantagens destes coletivos é que, usando um motor ligeiramente mais potente do que os que são usados nos ônibus convencionais, eles são capazes de transportar o dobro de passageiros com reais benefícios para todos, pois o consumo de combustível é apenas um pouco maior do que o que é gasto nos ônibus convencionais.

Como dissemos acima, a pesquisa contínua levará certamente a combustíveis que substituam o petróleo importado com real economia para o País.

Um destes combustíveis é o álcool com aditivo, que substitui com perfeita segurança, o diesel importado e já está definitivamente provado pela Mercedes-Benz nos caminhões que trabalham nos canais de todo o País.

Por que não se usa álcool aditivado nos ônibus urbanos de transporte coletivo onde não houver gás de petróleo ou gás do lixo urbano?

Cremos que com estas medidas, que naturalmente deverão ser estudadas a fundo, estaremos propiciando à classe dos assalariados brasileiros a oportunidade de poderem se deslocar para seus locais de trabalho, gastando o mínimo de tempo e também o mínimo de seus mínguas recursos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Eunice Michiles — Galvão Modesto — Marco Maciel — Amaral Furlan — Mauro Borges — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** — (Almir Pinto) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)



S. Ex<sup>o</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sr. Presidente, consulto V. Ex<sup>o</sup>, se há número mínimo de Senadores presentes para o prosseguimento da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — No momento não existe.

É regimental o requerimento de V. Ex<sup>o</sup>

Sendo evidente a falta de quorum, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1984**  
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados, tendo

**PARECERES ORAIS**, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **Legislação Social e de Finanças**, favoráveis ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

2

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 1984**  
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), com vistas à fixação de módulo de fracionamento de propriedade rural específico para o Distrito Federal, tendo

**PARECERES ORAIS**, favoráveis, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**;

— de **Agricultura**; e

— do **Distrito Federal**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de **Segurança Nacional**; e

— de **Finanças**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**, e

— de **Finanças**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e

— de **Finanças**, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**, e

— de **Educação e Cultura**.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juricidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1984, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 248, de 1982, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.217.541,95 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos).

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 169, de 1984, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 249, de 1982, pela qual o Senhor Presidente da República so-

licita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste (SP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.516.357,59 (trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

11

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 27-8-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR; SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN, Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa época de transição e de perplexidade como a que estamos vivendo, em que os fatos e episódios têm a vida efêmera das rosas de Malherbe, pois mal nascem já sobre eles se abatem as sombras do acaso julguei oportuno, para assegurar a sua perenidade, encaminhar à consideração da douta Comissão Diretora do Senado, na forma e em respeito ao que determina a nossa Lei Normativa, para, posteriormente, vir ao Placet deste Plenário, requerimento através do qual pretendo seja inserido nos Anais do Congresso Nacional, através desta Casa o documento que se constituiu na Ordem do Dia proclamada por S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Ministro do Exército, ao ensejo do transcurso do "Dia do Soldado". Mas para o que o Sr. Presidente, não se prolongue mais tempo a análise e o exame desse documento histórico, e das verdades que o mesmo encerra, para atender à curiosidade presente ou futura daqueles que ainda não o conhecem, permito-me lê-lo agora a fim de que, de já antes mesmo do prévio consentimento da Comissão Diretora, o Senado Federal registre e assinale as palavras pronunciadas, em bom tempo e com exatidão de oportunidade, por um homem de reconhecida altitude moral e comprovada respeitabilidade, titular de um cargo não essencialmente técnico-militar, mas sim de caráter político na conceituação correta e não deformada do termo, como registra o curso da História-Pátria, com Pandiá Calógeras, civil, e Ministro da Guerra.

O cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, este sim é um cargo eminentemente militar e, portanto, só pode ser exercido por um oficial-General, de qualquer das três armas, e que se encontre na plenitude do exercício de sua carreira militar.

Leio Sr. Presidente:

O Exército comemora, hoje, a data de nascimento de seu patrono, o Marechal Luís Alves de Lima e Silva — Duque de Caxias.

Neste dia de tão alto significado para o soldado brasileiro, quando em todos os quartéis se reverencia a memória desse inolvidável chefe militar, volvo meu pensamento para essa admirável instituição que é o Exército a mais representativa, talvez, de

nosso povo e cujas origens remontam ao alvorecer da própria nacionalidade.

Rememoro as grandiosas tarefas que lhe tem sido cometidas, no passar dos anos não só as de caráter estritamente constitucional, mas também as muitas outras consubstanciadas em valiosos contributos ao desenvolvimento e à integração nacionais.

"Evoco o singular devotamento com que a elas se têm dedicado nossos abnegados soldados, nos postos ermos da fronteira, nas selvas hostis da Amazônia, nas terras ardentes do Nordeste, na soledade dos Pampas, no pulcico das cidades, nas mais diferentes áreas, enfim, de nosso imenso território."

"Orgulho-me, sobremaneira, de comandar homens assim, que superpõem os interesses da Pátria às ambições pessoais, e que na servidão de uma carreira desprovida de vantagens materiais chegam à sublimação de entregar a vida por um ideal."

"E é a esses homens, a quem a Nação tanto deve, e sobre cujos ombros pesa a responsabilidade maior de velar por sua segurança e tranquilidade, que eu quero dirigir minhas palavras, nesta quadra particularmente complexa da vida do país, que está a exigir de todos os brasileiros grandeza, patriotismo e desambição."

"Julgo oportuno ressaltar, neste instante solene, que o Exército, no cumprimento de suas relevantes missões, tem pautado sua conduta, invariavelmente, pelos exemplos edificantes legados por seu eminente patrono."

"Nos anos difíceis em que o Brasil conquistava sua independência e se afirmava como Nação livre e soberana, Caxias foi o garantidor da intangibilidade de nossa soberania, o artífice da unidade pátria, o austero pacificador social e, no exercício de tão nobres e graves deveres, soube agir sempre com firmeza e serenidade sem transigir jamais com a anarquia, a indisciplina, a subversão."

"Essa é a grande lição que deve orientar nosso comportamento, principalmente nesta fase delicada de transição política, quando estamos culminando um processo de renovação nacional que apesar dos percalços enfrentados modernizou e desenvolveu o país, e haverá de nos levar por certo, a um regime político verdadeiramente democrático e consentâneo com as aspirações do povo."

"Não nos devemos impressionar, portanto, com a orquestração ruidosa de minorias radicais e estêreis que desejam semear apenas a desordem e o caos, nem com a atitude daqueles que, desertando de seus compromissos com um passado tão próximo que até se afigura presente, apressam-se, agora, em tecer um futuro que lhes parece mais propício, como se fosse ético olvidar, ao sabor dos interesses pessoais, atitudes e posições livremente assumidas".

"Não se iludam os que, fazendo uso da agitação e da violência ou aproveitando-se sorrateiramente de conchavos e maquinações astutas, sonham em modificar, um dia, os fundamentos de nossas instituições políticas, que se assentam em princípios cristãos e democráticos já incorporados à alma nacional, porque não lograram seu nefasto intento."

"O Exército estará vigilante e não faltará à Nação, com a qual sempre foi solidário, especialmente nos momentos de crise, pois comunga dos mesmos nobres e elevados sentimentos que animam seus concidadãos. As transformações estruturais realmente desejadas pela sociedade e majoritariamente decididas serão asseguradas e processar-se-ão em ambiente de ordem e de tranquilidade, sem pressões espúrias, e com absoluto respeito ao ordenamento jurídico do país."

"Convém destacar, no entanto, que essas responsabilidades não são apenas nossas, mas devem ser compartilhadas por todos os cidadãos democratas,

e de modo particular pelas lideranças políticas, no desempenho de seu importante papel de condutoras das atividades de agremiações partidárias."

Da mesma forma, o espírito de renúncia, a desambição, o devotamento à causa pública — virtudes que engrandeceram a vida de Caxias — não constituem atributos exclusivos dos homens de farda, e merecem ser cultivadas, também, pelos brasileiros conscientes, mormente por aqueles que aspiram à condição de estadistas, pois repugna à consciência cívica do país que conveniências pessoais ou de grupos prevaleçam, em quaisquer circunstâncias, sobre os superiores interesses da própria Nação.

Meus comandados:

— A vida de Caxias é, toda ela, uma lição permanente de dedicação ao Brasil e confiança na grandeza de seu destino.

Que a imagem desse grande patriota — paradigma de soldado e de estadista — cuja ação enérgica, serena e desprendida permitiu, em tempos incertos e sombrios do passado, a consolidação da unidade nacional, ilumine nossas elites para que as dificuldades da hora presente sejam superadas dentro do espírito de entendimento e de concórdia, característico da índole de nossa admirável gente.

Os problemas com que eventualmente nos deparamos devem servir de estímulo ao fortalecimento de nossa tempera de soldados e brasileiros.

Creio, firmemente, que nossa Pátria superará com galhardia a conjuntura desfavorável que atravessa, mercê da excelência e magnitude de seus recursos humanos e materiais, para alcançar, em tempos não distantes, o grande objetivo de proporcionar a todos os seus filhos dias de ventura, bem-estar e prosperidade.

Brasília-DF, em 25 de agosto de 1984.

Gen. Ex. Walter Pires de Carvalho e Albuquerque

Ministro do Exército

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Nobre Senador, o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> já se esgotou há 4 minutos.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, apenas alguns poucos minutos para concluir o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, o documento que acaba de ser lido, subscrito pelo Sr. Ministro do Exército, no meu entendimento e acredito que no entendimento da expressiva maioria dos Srs. Senadores, não representa, como alguns pretendem fazer crer, qualquer ameaça às instituições vigentes.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte? aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Não sou daqueles, Sr. Presidente que convivem com fantasmas ou que se atemorizam com as vozes e os sussurros de cassandras desavisadas.

A "Ordem do Dia" do Sr. Ministro do Exército é um documento que honra quem o subscreveu, e é um documento que terá a sua perenidade na História, porque S. Ex.<sup>a</sup> apenas pretendeu avivar a memória dos deslembados do que está escrito no art. 91 da Constituição da República Federativa do Brasil, no que tange à destinação das Forças Armadas como preservadoras da defesa da Pátria e garantidores dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Sr. Presidente, não quero abusar da liberalidade de V. Ex.<sup>a</sup>, e vou encerrar as minhas palavras.

Apenas, para concluí-las quero lembrar ao eminente Senador Fábio Lucena, que, invocando dispositivo constitucional, lamentou, no decorrer do desenvolvimento do seu sempre brilhante raciocínio, que o Presidente da República exonerara, para estupefação de toda Nação brasileira, o seu Ministro, o seu ilustre e eminente Ministro da Indústria e do Comércio, quero lembrar ao nobre Se-

nador Fábio Lucena que o art. 81, item VI, da Constituição Federal preconiza, no elenco de competências privativas do Presidente da República, a de nomear e de demitir Ministros de Estado. E S. Ex.<sup>a</sup> se houve muito bem, porque passando a desmerecer a sua confiança um seu auxiliar direto, que se postou contra a sua palavra empenhada perante a Nação, de que o Presidente da República e, por via de consequência, o Governo como um todo, se empenhariam e envidariam os seus esforços e apoiariam o candidato do seu Partido que fosse sagrado pelo resultado dos eleitores-convencionais.

Sr. Presidente, mais uma vez, o insigne e preclaro Presidente João Baptista Figueiredo foi coerente. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 27-8-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SÉRIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No final de dezembro do ano passado, o Sr. Ministro Walter Pires emitiu uma Ordem do Dia na qual afirmou, categoricamente, que estavam superadas as circunstâncias que levaram as Forças Armadas a interferir no processo político brasileiro em 1964, e que elas estavam voltadas exclusivamente para as suas atividades profissionais.

Essa declaração peremptória do Sr. Ministro do Exército levou-me a saudá-lo com euforia, por entendermos que S. Ex.<sup>a</sup> estava inteiramente de acordo com o projeto de abertura política preconizado pelo Senhor Presidente da República, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, que ao assumir o seu alto posto, jurou fazer do Brasil uma democracia. Neste mesmo sentido foram as Ordens do Dia sucessivamente divulgadas em outras ocasiões pelos Srs. Ministros da Aeronáutica e da Marinha, que sempre se engajaram no processo de redemocratização do Brasil, por acharem que as Forças Armadas tinham a suprema missão de guardiães da legalidade.

Não é outra coisa aliás o que se lê na Constituição Federal em vigor:

Art. 90. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Está aí o catecismo das Forças Armadas brasileiras, que deve ser constantemente seguido pelos Srs. Ministros militares, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Ainda há poucos dias, após receberem a visita do candidato do PDS, Deputado Paulo Maluf, à sucessão presidencial da República, tanto o Ministro da Aeronáutica, como o da Marinha, disseram, em alto e bom som, que a sua Bíblia era a Constituição, o que importava afirmar que não se imiscuiriam em matéria de política partidária. Só quem pode falar pelas Forças Armadas politicamente é o Senhor Presidente da República, que é seu Comandante Supremo. Qualquer Ministro militar que se desviar deste rumo estará transgredindo a Constituição e as leis do País. E é o que eu deploro que tenha acontecido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o Ministro do Exército Walter Pires. S. Ex.<sup>a</sup>, na sua Ordem do Dia, sem falar nas alusões merecidas à memória de Caxias, que todos nós homenageamos aqui unanimemente na última sexta-feira, por ocasião do discurso do nobre Senador Jorge Kalume, adentrou-se em assuntos de natureza política.

Sobre esta parte da sua Ordem do Dia, trago em nome da minha bancada, as nossas mais severas restrições. Não podemos, aceitar que S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Exército queira transformá-la, a esta altura, quando estamos às vésperas da plena democratização do País, com o anúncio de Constituinte em 1986, e de eleições diretas em todos os níveis, as Forças Armadas em guarda pretoriana do regime e da política.

Não, Sr. Presidente! Não será com o nosso silêncio que isto ocorrerá. Achei da maior infelicidade a Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército e formulei votos para que S. Ex<sup>a</sup> se reencontre com sua postura anterior, de dezembro do ano passado, quando defendia justamente o total desengajamento das Forças Armadas do processo político e, por conseguinte, a sua dedicação exclusiva às atividades profissionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 27-08-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diante da crítica injusta do nobre Senador Itamar Franco à minha conduta na Liderança do PMDB no Senado Federal, não poderia ficar em silêncio. S. Ex<sup>a</sup> exerceu o direito que lhe cabe, de acordo com o Regimento

Interno, quando requeremos neste Plenário, em conjunto com as Lideranças do PDS e do PTB, a urgência urgentíssima para o projeto de lei complementar que regulamenta a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral, de acordo com a Constituição em vigor.

Aliás, a posição de S. Ex<sup>a</sup> foi inteiramente discrepante de toda a Bancada, que pela sua esmagadora maioria me dera total respaldo para que eu assim agisse. Entretanto, fui um dos primeiros a compreendê-la e a respeitá-la.

Qualificar de açodamento da liderança o requerimento de urgência é uma demasia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque eu não cheguei a esse procedimento sem antes ter tido várias reuniões com o Presidente do PMDB, Deputado Ulisses Guimarães, e com o Líder Freitas Nobre. Eu e o Líder Freitas Nobre tivemos encontros sucessivos com as Lideranças do PDS e do PTB, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, até que afinal chegamos àquele texto. Depois de uma reunião com os companheiros da Frente Liberal, fui liberado para não só apresentar o projeto como para pedir urgência urgentíssima.

Portanto, estou rigorosamente dentro de uma orientação partidária e seguindo, também, do mesmo modo, uma decisão soberana da Convenção Nacional do meu Partido, que deliberou indicar os nomes de Tancredo Neves e José Sarney para disputarem, como candidatos, a Presidência e a vice-presidência da República no Colégio Eleitoral que se reúne a 15 de janeiro de 1985, sem prejuízo de continuarmos a nossa luta pelo restabeleci-

mento das eleições diretas. Porque, já o disse nesta Casa onosso grande desejo é que os nossos candidatos fossem eleitos pelo voto popular. Tanto assim que realmente na próxima quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, estaremos no Gabinete de V. Ex<sup>a</sup>, com todos os presidentes de Partido Líderes na Câmara e no Senado, para, mais uma vez, insistirmos com V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Moacyr Dalla no sentido da inclusão da Emenda Theodoro Mendes na pauta dos trabalhos do Congresso Nacional, tendo sido feitos convites, em tempo oportuno, diga-se de passagem, ao Presidente Augusto Franco, do PDS, e aos Líderes do PDS no Senado, o Senador Aloysio Chaves, e na Câmara, o Deputado Nelson Marchezan.

Com estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que dou por esclarecido, mais uma vez, o episódio da urgência urgentíssima que requeremos para o projeto de lei complementar que regulamenta o Colégio Eleitoral. Quero dizer, ainda, que não me sinto atingido pelas críticas do Senador Itamar Franco, porque se S. Ex<sup>a</sup> é coerente com o programa do PMDB, eu também o sou, pois neste particular nós não podemos caminhar por roteiros diferentes. S. Ex<sup>a</sup> mesmo, em 1978 — e eu tenho o documento em minhas mãos, — compareceu e votou no Colégio Eleitoral, quando o MDB lançou como candidato a Presidente da República o General Euler Bentes Monteiro.

Esta é a verdade histórica, da qual nós não podemos nos afastar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)